



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À COR,

Trata-se de aquisição de materiais para atender às demandas do serviço de garçom, bem como para reposição de itens da copa/cozinha do Tribunal, conforme Termo de Referência de documento nº 2777099.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 7.544,00 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, discriminando-se o valor total da despesa da seguinte forma:

- **R\$ 6.944,00 (seis mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, em favor da empresa **R M Lanza dos Santos Comércio**, referente à aquisição dos itens 1 (jarra de vidro), 11 (jarra em inox), 15 (rodo para pia), 18 (kit de registro para botijão de gás), 19 (porta copos), 20 (faca de corte), 22 (jogo americano redondo), 27 (travessa), 33 (bandeja redonda), 34 (bandeja), 36 (centro de mesa com pé), 37 (prato decorativo), 44 (protetor de alimentos) e 45 (bule com bico para chá); e

- **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, em favor da empresa **C. F. de Lira Gomes Ltda.**, referente à aquisição do item 12 (suporte de bancada para detergente).

A SGA ressalta que foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", documento nº 3310305, no qual há registro de penalidades aplicadas à empresa R M Lanza dos Santos Comércio, que não obstem a contratação, conforme entendimento exarado pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ no Parecer nº 538/2017, documento nº 187232/2017, PAD nº 1705010/2017, e no Parecer nº 208/2018, documento nº 83821/2018, PAD nº 1705670/2017.

Informa, ainda, que a Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se, por meio dos Pareceres nºs 44/2022 (documento nº 2411536 do SEI nº 0000016-19.2022.6.13.8050) e 46/2022 (documento nº 2413237, Processo nº 0000060-83.2021.6.13.8208), pela dispensa de parecer jurídico quando se configurarem as hipóteses enquadradas nos incisos I ou II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, salvo se: a) houver a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico; b) for suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação; c) a complexidade ou as circunstâncias da contratação o exigirem.

Assim sendo, dispenso a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 21/09/2022, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3346815** e o código CRC **4445DFB4**.

0002300-53.2022.6.13.8000

3346815v1